



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 11/2021

Projeto de Lei nº 010/2021

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde 40 (quarenta) horas e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma emergencial 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Micro área 14, pelo prazo de 06 meses, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa para proceder a contratação emergencial de agente comunitário de saúde para suprir o cargo que se encontra vago em razão de pedido de exoneração de servidor que atuava na Micro área 14.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990– Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se

“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido e que se dará através de processo seletivo simplificado ou utilização de lista de classificados em concurso público vigente.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2021.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

ANDRÉ PARISOTTO
Secretario/Relator

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".